



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0121

quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

### Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 02:

Portaria 007, de 07 de janeiro de 2022

#### PÁGINA 03:

Portaria 016, de 18 de janeiro de 2022.

#### PÁGINA 04:

Decreto nº. 2678, de 18 de janeiro de 2022.

#### PÁGINA 05:

Decreto nº. 2679, de 18 de janeiro de 2022

#### PÁGINA 06:

Decreto nº. 2680, de 18 de janeiro de 2022.

#### PÁGINA 07 A 08:

Decreto nº. 2681, de 18 de janeiro de 2022.

#### PÁGINA 09:

Decreto nº. 2682, de 18 de janeiro de 2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria 007, de 07 de janeiro de 2022

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** – DESIGNAR o Servidor Público Municipal PAULO JOSÉ ANTUNES, portador do RG: 40.644.947-8 - SSP/SP e do CPF: 333.958.148-74, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pelo cargo de Fiscal, constante do padrão “N” do quadro de Servidores desta Municipalidade, sem prejuízos nas vantagens adquiridas.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 07 de janeiro de 2022

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte **Diretora Adm. e Financeira**

Republicada, por incorreções na publicação do dia 07, de janeiro de 2022.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº.  
45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria 016, de 18 de janeiro de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA,** Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

### RESOLVE:

**Artigo 1º. – DESIGNAR,** por 15 (quinze) dias, em virtude de férias da Servidora **CAMILA SOUZA MARTINS,** a Servidora **TÂNIA APARECIDA DE CARVALHO FALCO,** portadora do RG: 40.644.950-8, lotada no cargo de Escriuraria do quadro de Servidores desta Municipalidade, para responder pelo cargo de Chefe de Tributação, constante do padrão “IV” do quadro de Servidores desta Municipalidade, sem prejuízos nas vantagens adquiridas.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/01/2022 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 18 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídica**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº. 2678, de 18 de janeiro de 2022.

“ATUALIZA O VALOR VENAL TERRITORIAL E PREDIAL A QUE ALUDE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 227/77, REGULADA PELO DECRETO Nº 634/97”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO**, que a moeda corrente nacional sofreu desvalorização, desde a última correção dos valores venais dos imóveis do município, necessário que se faça a devida correção, para que não se perca o real valor atribuído, assim:

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** – O valor Venal Territorial a que alude o Inciso IV do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 634/97, passa a ter os seguintes valores:

- a - ZONA 1 - valor do metro quadrado R\$ 5,336125 + 10,16% = R\$ 5,8782753;
- b - ZONA 2 - valor do metro quadrado R\$ 4,724939 + 10,16% = R\$ 5,2049928;
- c - ZONA 3 - valor do metro quadrado R\$ 4,149014 + 10,16% = R\$ 4,5705538;
- d - ZONA 4 - valor do metro quadrado R\$ 3,526073 + 10,16% = R\$ 3,884322;
- e - ZONA 5 - valor do metro quadrado R\$ 2,938394 + 10,16% = R\$ 3,2369348;
- f - ZONA 6 - valor do metro quadrado R\$ 1,784192 + 10,16% = R\$ 1,9654659.

**ARTIGO 2º.** – O valor venal Predial, a que alude o Inciso IV do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 634/97, passa a ter os seguintes valores:

- a - TIPO 1 - valor do metro quadrado R\$ 83,261169 + 10,16% = R\$ 91,720503;
- b - TIPO 2 - valor do metro quadrado R\$ 74,400157 + 10,16% = R\$ 81,959212;
- c - TIPO 3 - valor do metro quadrado R\$ 65,443966 + 10,16% = R\$ 72,093072;
- d - TIPO 4 - valor do metro quadrado R\$ 56,534759 + 10,16% = R\$ 62,278690;
- e - TIPO 5 - valor do metro quadrado R\$ 47,601947 + 10,16% = R\$ 52,438301;
- f - TIPO 6 - valor do metro quadrado R\$ 35,683813 + 10,16% = R\$ 39,309288.

**ARTIGO 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº. 2679, de 18 de janeiro de 2022

“ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a correção monetária no período compreendido de 01/01/21 à 31/12/2021, conforme índice do INPC/IBGE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se corrigir os Tributos Municipais.

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º.** – Aplica-se o índice de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centavos por cento), para correção dos Tributos, Taxas e Serviços de competência do Município.

**Artigo 2º.** – Na Unidade Municipal de Referência – UMR, será aplicado à correção de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centavos por cento), que passará de R\$ 208,29 (duzentos e oito reais e vinte e nove centavos), para R\$ 229,45 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**Artigo 3º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
Procuradora Jurídica

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº. 2680, de 18 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO**, que a moeda corrente nacional sofreu desvalorização, desde a última correção dos valores venais dos imóveis do município, necessário que se faça a devida correção, para que não se perca o real valor atribuído, assim:

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** – Aplica-se correção monetária nos valores venais dos imóveis rurais, do período de janeiro de 2021 a dezembro 2021, com índice inflacionário da ordem de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centavos por cento), correspondente ao INPC/IBGE, passando a vigorar com os seguintes valores:

I- Hectare de R\$ 16.670,00 + 10,16% = R\$ 18.363,67;

II- Valor por Alqueire de R\$ 40.341,40 + R\$ 44.440,086;

**Artigo 2º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
Procuradora Jurídica

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Decreto nº. 2681, de 18 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DISPÊNDIOS COM O SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR URBANO, E COM O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2022; FIXA O VALOR DO CUSTO DA COSIP POR METRO LINEAR E POR CLASSE/CATEGORIA DE CONSUMIDOR DE ENERGIA; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO**, a necessidade imperiosa de adequação dos serviços públicos, e a reorganização dos serviços internos.

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Complementar Municipal nº. 024 de 19 de dezembro de 2016 que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, que altera o artigo 162 da Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro 2016 que normatiza o custeio de iluminação pública e seu custo;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da Lei Complementar nº027 de 19 de dezembro de 2016 que normatiza a base de cálculo para o custeio de iluminação pública, e

**CONSIDERANDO** ainda o paragrafo 1º do artigo 5 da citada norma em que o Poder Executivo deverá publicar decreto sobre o lançamento da COSIP especificando o valor total dispendido no exercício anterior com o custeio do serviço de iluminação pública, e o lançamento anual em nome de cada contribuinte nos termos do artigo 6 da Lei Complementar de 24 de dezembro de 2016;

### **D E C R E T A : -**

**Art. 1º** O montante dispendido pela Administração Municipal no exercício de 2022, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE) apurado no exercício, com o custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), foi de R\$ 167.841,47, e a metragem linear dos imóveis urbanos é de R\$ 30.074,84.

**§ 1º.** O valor anual da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, por metro linear das testadas dos imóveis urbanos para o exercício de 2022 é de **R\$ 6,14**.

**§ 2º.** Consoante as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016, o valor nominal a compor o lançamento da COSIP na fatura de energia elétrica dos consumidores urbanos do município de Guzolândia no exercício de 2022, considerando a testada padrão como sendo de 10,00 metros lineares, é de **R\$ 61,46**; valor este a ser pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do mês de março, no decorrer do exercício de 2022; vincendas juntamente com as contas de energia elétrica, nos termos definidos pelo Inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016; nos seguintes valores:



**a) Unidade residencial:**

- a.1) unidade de baixa renda com consumo de até 30,0 KW: **R\$ - isento**
- a.2) unidade baixa renda com consumo entre 30,01 e 50,00 KW: **R\$ 3,07**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 50,01 KW: **R\$ 6,14**

**b) Unidade comercial/serviços/afins :**

- a.1) unidade padrão com consumo de até 150,00 KW: **R\$ 7,36**
- a.2) unidade padrão com consumo entre 150,01 e 250,00 KW: **R\$ 9,22**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 250,01 KW: **R\$ 12,29**

**c) Unidade industrial :**

- a.1) unidade padrão com consumo de até 200,00KW: **R\$ 9,22**
- a.2) unidade padrão com consumo entre 200,01 e 500,00 KW: **R\$ 12,29**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 500,01 KW: **R\$ 18,44**

**d) Unidade imobiliária não edificada ou em edificação:**

- a.1) unidade padrão com conexão à rede de distribuição: **segundo a classe/categoria cadastrada na distribuidora de energia, conforme estabelecido nas alíneas “a”, “b”, e “c” anteriores.**
- a.2) unidade imobiliária sem conexão à rede de distribuição: **R\$ 3,07**

**§ 3º.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, lançada na fatura de energia elétrica nos termos do § 2º deste artigo, terá vencimento na mesma data da conta de energia; enquanto que, a COSIP em imóveis que não possuam construções será lançadas conjuntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, terá vencimento nas mesmas datas fixadas para esses tributos.

**Art. 2º** O contribuinte proprietário, titular de posse ou domínio útil de imóvel não edificado ou em edificação, cadastrado na Prefeitura como “terreno”, que for notificado do lançamento da COSIP no carnê unificado do IPTU, e que já possuir conexão com a rede de distribuição de energia elétrica, e como tal receber a cobrança da contribuição na fatura de energia, deverá requerer a revisão do lançamento com o cancelamento efetuado no carnê unificado de 2022, apresentando os documentos que comprovem a duplicidade do lançamento.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídica**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTÁDO DE SÃO PAULO

### Decreto nº. 2682, de 18 de janeiro de 2022

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAIS 02 (DOIS) CARGOS DE ESCRITURÁRIO PARA CONVOCAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Guzolândia realizou Concurso Público, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2021, devidamente homologado o resultado final em 16 de dezembro de 2021, destinado ao preenchimento de cargos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, de acordo com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

**CONSIDERANDO** que o número de cargo de Escriturário previsto não preencheu a atual e real necessidade desta Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que a economia processual, prevista no artigo 2º, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o princípio da Impessoalidade e Finalidade a que se refere o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. E a finalidade que terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é imperativo a observância ao princípio da razoabilidade e a discricionariedade e motivação dos atos administrativos.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica acrescido mais 02 (dois) cargo de Escriturário a serem preenchidos, conforme classificação, no Concurso Público n.º 01/2021, realizado em conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso

**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka

**Procuradora Jurídica**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**